



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 190/63

**Fixa normas para concessão de pensão às viúvas dos professores catedráticos e dos demais servidores da U.E.G.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo nº 1.510/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a conceder, à conta da Universidade do Estado da Guanabara, pensão equivalente ao salário mínimo federal em vigor no mesmo Estado às viúvas dos professores catedráticos falecidos após a publicação da Lei nº 930 de 29 de julho de 1959, da antiga prefeitura do Distrito Federal, e antes do encerramento do ano de 1962.

**Parágrafo único** - O pagamento far-se-á mediante requerimento das interessadas, instruídos com as provas jurídicas de habilitação, desde que as requerentes comprovem não possuir renda mensal superior ao dobro do salário mínimo referido neste artigo.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta Resolução é extensivo às viúvas dos demais servidores da Universidade, falecidos dentro do período mencionado no art. 1º.

**Art. 3º** - O estado de viuvez será reconhecido com benignidade pelo Reitor, que considerará, além da legislação civil, as adequações da legislação de assistência presidencial.

**Art. 4º** - Esta Resolução terá vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de agosto de 1963.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor